



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA
COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMC.2017.00005994-61

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO DE SELEÇÃO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES, GRUPOS INFORMAIS E AGRICULTORES INDIVIDUAIS MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.947/09, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26/13, e RESOLUÇÃO FNDE Nº 04/15, PARA ATENDIMENTO DOS ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, INSCRITO NO **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O Município de Campinas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta nº 200 – Centro, Campinas, CEP13015-904, através da Comissão Permanente de Chamada Pública, nomeada pela Portaria SME nº 20/2016 publicada no DOM em 16/09/2016, da Exma. Sra. Secretária Municipal de Educação, faz público, para conhecimento dos interessados, que abrirá inscrição para processo de seleção de cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, Grupos Informais e agricultores individuais que tenham interesse em fornecer e entregar diretamente no Almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar, localizado na CEASA-Campinas, na Rod. D. Pedro I, km 140,5 – Pista Norte, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNAE, respeitando o limite individual de venda por agricultor familiar de no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP familiar/ano/Entidade Executora, conforme condições constantes deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

instrumento e em conformidade com a Lei Federal nº 11.326/06, Lei Federal nº 11.947/09, Lei Federal nº 12.512/11, Resolução CD/FNDE nº 26/13 e Lei Federal nº 8666/93, naquilo que couber.

01 – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é a seleção de propostas provenientes de Grupos Formais (cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, DAP Jurídica), Grupos Informais, (de agricultores familiares organizados em grupos, DAP Física) ou Fornecedores Individuais (agricultores familiares individuais, DAP Física), para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, arroz integral tipo 1, arroz parboilizado tipo 1 e arroz polido tipo 1, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE no Município de Campinas, a serem entregues diretamente no Almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar, localizado na CEASA-Campinas, na Rod. D. Pedro I, km 140,5 – Pista Norte, nos quantitativos e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo, e nas condições estabelecidas no Anexo II - Minuta de Contrato.

02 – DO PRAZO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

2.1. O fornecimento será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão, pela CEASA/Campinas, da Ordem de Início de Fornecimento, após a assinatura do Termo de Contrato.

2.2. A quantidade total estimada para 12 (doze) meses é de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA
COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	QUANT. ESTIMADA KG
01	23846	ARROZ INTEGRAL TIPO 1. Longo e fino; grãos inteiros; com teor de umidade de 13%; isento de sujidades e materiais estranhos; acondicionados em saco plástico atóxico, incolor, transparente, termossoldado, resistente, com capacidade entre 01 (um) Kg a 5 (cinco) Kg . Embalagem secundária do produto deverá ser: fardo plástico atóxico, incolor, termossoldado ou lacrado com fita adesiva plastificada, resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente	88.548 kg
02	35460	ARROZ PARBOILIZADO LONGO FINO TIPO 1, Longo e fino; grãos inteiros; com teor de umidade de 13%; isento de sujidades e materiais estranhos; acondicionados em saco plástico atóxico, incolor, transparente, termossoldado, resistente, com capacidade para 5 Kg (cinco) . Embalagem secundária do produto deverá ser: fardo plástico atóxico, incolor, termossoldado ou lacrado com fita adesiva plastificada, resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade, com capacidade para 6 (seis) pacotes de 5k Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.	583.722 kg
03	36575	ARROZ POLIDO TIPO 1 Longo e fino; grãos inteiros; com teor de umidade de 13%; isento de sujidades e materiais estranhos; acondicionados em saco plástico atóxico, incolor, transparente, termossoldado, resistente, com capacidade para 5 Kg (cinco) ; Embalagem secundária do produto deverá ser: fardo plástico atóxico, incolor, termossoldado ou lacrado com fita adesiva plastificada, resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade, com capacidade para 6 (seis) pacotes de 5k. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.	245.544 kg

2.3. O valor **máximo** total estimado previsto para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, objeto da presente Chamada Pública é de R\$ 2.748.801,84 (conforme solicitação de avaliação de interesses públicos de compras – doc. 0226451 do protocolado), com recursos oriundos exclusivamente do FNDE/PNAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

2.3.1. O preço de aquisição por item, com base nos preços médios apurados na pesquisa de preços junto às cooperativas e associações de agricultores familiares, adotada pelo Município de Campinas encontram-se no Anexo III – Planilha de Preços de Aquisição.

2.3.1.1 Sempre que possível serão priorizados os produtos orgânicos.

2.3.1.2. São vetados produtos geneticamente modificados - O.G.M.

03 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07140.12.306.4009.4188.339030/05-210.193, 07140.12.306.4009.4188.339030/05-220.193, 07140.12.306.4009.4188.339030/05-230.193, Recursos Federais oriundos exclusivamente do FNDE/PNAE, que serão onerados nos exercícios de 2017/2018.

04 – DA DATA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O edital completo estará disponível das **9:00 horas** do dia **03/08/2017 até às 16h30 min.** Do dia **25/08/2017** no endereço abaixo e no site www.campinas.sp.gov.br, (Secretarias/Educação/Chamada Pública/Edital), no Diário Oficial do Município e de forma sucinta no Diário Oficial da União, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, O Estado de São Paulo e colocado no mural do saguão do Paço Municipal. Será enviado via endereço eletrônico para as cooperativas cadastradas na Secretaria Municipal de Educação, ao MDA, à CONAB, CATI e ao Sindicato Rural de Campinas.

4.2. O prazo para entrega da documentação será até às **16h30 min.** do dia **25/08/2017**, entregue no Protocolo Geral, endereçada à Comissão Permanente de Chamada Pública, na Secretaria Municipal de Educação, Paço Municipal na Avenida Anchieta n.º 200, 9º andar – Sala 9, Palácio dos Jequitibás - Campinas – SP, das **09h00 às 12:00** e das **14h00min às**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

16h30min. ou ser encaminhada por correio (Sedex ou **carta registrada – AR** para o mesmo endereço). No caso de envio pelo correio, a documentação deverá chegar à comissão até às **16h30min.** do dia **25/08/2017**. Na ausência ou irregularidade de qualquer documento de habilitação, é facultado à comissão Permanente de Chamada Pública a abertura de novo prazo para complementação ou regularização da documentação. A nova abertura de prazo será publicada para garantir a transparência do certame.

4.2.1. Os interessados poderão obter informações complementares com a Comissão Permanente de Chamada Pública, a partir da data de publicação deste edital, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 16h30 min., na Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, telefones: (19) 2116-0210 ou 2116-0361 ou pelo e-mail elzo.pinto@campinas.sp.gov.br.

05 - DA SELEÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Os fornecedores deverão ser, **obrigatoriamente**, agricultores familiares, organizados e constituídos em grupos formais – cooperativas ou associações, detentoras de DAP jurídica; grupos informais, detentores de DAP física, organizados em grupo ou fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo, conforme artigo 27, parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução 26/2013, alterada pela Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC, enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

5.2. A cooperativa/associação **não poderá** apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade **pública** vinculada.

5.3. Conforme Art. 28 da Resolução/CD/FNDE nº 26/13, os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

5.4. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

5.5. A Cooperativa/Associação que vier a ter sua DAP suspensa, a qualquer momento, durante o andamento do processo de Chamada Pública será inabilitada.

06 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

Durante o prazo estipulado para entrega da documentação, item 4.2, os documentos referentes à habilitação dos documentos referentes à habilitação dos participantes e aos Projetos de Venda serão apresentados em dois envelopes, da seguinte forma:

6.1. Dos Fornecedores individuais, detentores de DAP Física, não organizados em Grupo: (art. 27, § 1º, Resolução/CD/FNDE nº 23/13).

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

6.1.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

6.1.2. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

6.1.3. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

6.1.4. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA
COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

ENVELOPE 2 – PROJETO DE VENDA

6.1.5. o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

6.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em Grupo: (artigo 27,§ 2º, Resolução CD/FNDE 23/13).

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

6.2.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

6.2.2. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

6.2.3. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

6.2.4. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

ENVELOPE 2 – PROJETO DE VENDA

6.2.5. o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA
COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

6.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica: (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC§ 3º)

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

6.3.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.

6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, expedida na Jurisdição da sede da cooperativa ou associação proponente, abrangendo a Regularidade relativa à Seguridade social – CND – INSS.

6.3.4. Prova de Regularidade perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.3.5. Estatuto social e Ato constitutivo de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.

6.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de certidão emitida por aquele Órgão, através do sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via internet.

6.3.7. Prova de Inscrição Estadual para emissão (obrigatória) de nota fiscal de venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

6.3.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da cooperativa ou associação proponente.

6.3.9. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda.

6.3.10. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.3.11. Declaração de não existência de trabalhadores menores – Modelo Anexo IX.

6.3.12. Declaração do representante legal da cooperativa/associação, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados: valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP familiar/ano/EEx. – Modelo Anexo VIII.

ENVELOPE 2 – PROJETO DE VENDA

6.4. Projeto de Venda assinado pelo representante legal da cooperativa ou associação, de acordo com o Anexo IV da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (alterada pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015), Resolução nº 02 de abril de 2015 e o Projeto de Venda do FNDE, disponível no Anexo IV deste edital, com todos os seus campos devidamente preenchidos, respeitando-se o limite de valor máximo repassado por DAP Física por Entidade Executora.

6.5. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade. Os documentos deverão corresponder ao mesmo número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

6.6. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, se outro prazo não constar do Ato Normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses da data de sua expedição.

6.7. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

6.8. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

6.9. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP familiar/ano/EEx. (artigo 32, Resolução 26/13/CD/FNDE) - (acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

6.9.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx., artigo 32, inciso I, Resolução 26/13 (acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE).

6.9.2. Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais, Artigo 32, § 2º, Resolução 26/13 - (acrescentado pela Resolução 4/15/CD/FNDE/MEC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

6.9.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Artigo 32, inciso II, Resolução 26/13 - (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC). Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica X R\$ 20.000,00.

6.9.4. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais, Artigo 32, § 1º, Resolução 26/13 – (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

07 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

7.1. O Envelope 1, contendo os documentos de habilitação e o Envelope 2, contendo o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar devidamente impressos e assinados pelo representante legal da cooperativa/associação ou pelo agricultor individual, deverão ser entregues ou enviados pelo correio, à Comissão Permanente de Chamada Pública, na Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, na Avenida Anchieta, nº 200, 9º andar, sala 09 – Campinas – SP, até às 16h30min. do dia **25/08/2017**. Observação: no caso de envio pelo correio, a correspondência deverá chegar à Comissão até esta data e horário, não se responsabilizando o Município por qualquer atraso ou desvio da documentação, e acarretando a desclassificação da entidade/fornecedor individual.

7.2. A documentação exigida só será recebida e considerada pela Comissão Permanente de Chamada Pública se chegar no horário e data estipulados no item 04 deste edital. Documentos apresentados em horário ou data diferentes não serão aceitos, não se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

responsabilizando o Município por qualquer atraso ou desvio da documentação, e acarretando a desclassificação da entidade/fornecedor individual.

7.3. Documentação enviada por correio deve ser apresentada em envelope lacrado, contendo o Envelope 01 e o envelope 02, com os seguintes dizeres na parte frontal: DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 01/17 – SME/COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA.

Destinatário: Comissão Permanente de Chamada Pública – Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria de Nutrição.

Endereço: Avenida Anchieta nº 200, 9º andar, sala 09 – Campinas – SP.

Remetente: (na parte posterior): Nome da cooperativa/associação ou fornecedor individual, (sem abreviaturas, conforme registro no CNPJ/CPF) e endereço completo.

7.4. Toda a documentação deverá ser apresentada em cópia autenticada por cartório, ou pessoalmente, para a Comissão Permanente de Chamada Pública, devidamente acompanhada dos originais, salvo certidões obtidas e disponibilizadas pelos órgãos competentes na internet.

7.5. As certidões obtidas por endereços oficiais eletrônicos serão confirmadas pela Comissão Permanente de Chamada Pública, por ocasião da análise documental da postulante.

7.6. Os documentos de Habilitação e o Projeto de Venda serão analisados e julgados pela Comissão Permanente de Chamada Pública no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data estipulada no item 7.1 deste edital, salvo a necessidade de maior prazo para conclusão dos trabalhos, que será publicado, pelas vias estabelecidas neste edital, juntamente com a justificativa pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

7.7. Na ausência ou desconformidade de quaisquer desses documentos, fica facultado à Comissão Permanente de Chamada Pública a abertura de prazo para a regularização da documentação, conforme § 4º do artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (alterada pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015), o que será publicado, pelas vias estabelecidas neste edital, juntamente com a justificativa pertinente. O novo prazo será garantido a todos os participantes.

7.8. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término da apresentação dos projetos. (artigo 29, § 6º da Resolução).

08 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Serão considerados habilitados para o fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios os fornecedores individuais da agricultura familiar, os grupos informais de agricultores familiares e as cooperativas/associações, que atenderem a todos os requisitos dispostos neste edital.

8.2. A Sessão pública para análise dos Documentos de Habilitação e Classificação dos Projetos de Venda será realizada no dia **31/08/2017**, às 09h30 min. na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, na Av. Anchieta, nº 200, 9º andar.

8.2.1. O resultado da habilitação e classificação do Projeto de Venda será publicado na imprensa Oficial do Município e disponibilizado no endereço eletrônico na internet www.campinas.sp.gov.br, Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da finalização dos trabalhos de análise e julgamento dos documentos pela Comissão.

8.3. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da proponente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA
COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

8.3.1. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.3.2. As hipóteses do item 12.4.

09 – DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação e de classificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado na imprensa oficial do Município, o qual deverá ser protocolado no Setor de Protocolo Geral endereçado à Comissão Permanente de Chamada Pública e a ela encaminhado.

9.2. A Comissão Permanente de Chamada Pública poderá rever sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestar as informações necessárias e remeter a peça recursal à autoridade superior que proferirá sua decisão em até 02 (dois) dias úteis, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

10 – DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

10.1. Apresentar um Projeto de Venda para cada item/produto, conforme relação constante do Anexo I – Itens a Serem Adquiridos e Memorial Descritivo.

10.1.1. O preço unitário e total por produto a ser preenchido no anexo IV – Projeto de Venda do presente edital deverá ser informado em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, igual aos Preços de Aquisição do Anexo III – Planilha de Preços de Aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

10.1.2. Nos preços de aquisição deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente edital.

10.1.2.1. Os preços serão considerados fixos e irrevogáveis, expressos em moeda corrente nacional (Real), com no máximo duas casas decimais após a vírgula, salvo, neste último caso, se disposto em contrário na Chamada Pública.

10.1.2.2. Se houver divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro e a Comissão re fará o cálculo do preço total.

10.2. Divulgado o resultado da habilitação e a classificação, deverá ser feita a entrega das amostras e documentação técnica, nos termos do item 13.

11 – DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da última data fixada para a sua apresentação.

12 - CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA (art. 25, Resolução CD/FNDE nº 26/13).

12.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado e grupo de projetos do País. (artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26/13).

12.1.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

12.1.1.1. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

12.1.1.2. o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País;

12.1.1.3. o grupo de projetos de fornecedores do Estado terá prioridade sobre o do País;

12.1.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

12.1.2.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

12.1.2.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/03;

12.1.2.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes, sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP física).

12.2. Caso a EEx, não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos na cláusula 12 e suas subcláusulas (art.25, caput e §§ 1º e 2º da Resolução CD/FNDE nº 26/13).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

12.3. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso de grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares no caso de grupo informal, conforme identificação nas DAPs.

12.3.1. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e /ou indígenas, em referência ao disposto no item 12.1.2.1, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação nas DAPs.

12.3.2. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º, inciso III, do artigo 25, Resolução CD/FNDE/MEC nº 26/13, alterada pela Resolução 04/15 CD/FNDE/MEC, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

12.3.2.1. Em caso de persistência do empate, será realizado sorteio, ou havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

12.4. Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências deste ato convocatório, em especial as que:

12.4.1. estiverem em desacordo com o item 10.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

12.4.2. forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

12.4.3. apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições.

12.4.4. apresentarem características dos itens em desacordo com as solicitadas no Anexo I – Memorial Descritivo.

12.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Chamada Pública, nem preços referenciados a outras propostas apresentadas.

12.6. O julgamento dos Projetos de Venda será divulgado aos interessados através de publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Portal da PMC, em www.campinas.sp.gov.br.

12.7. Os preços unitários não interferem na classificação da proposta.

13. DAS AMOSTRAS

13.1. Após a habilitação e classificação a proponente classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá entregar em até 05 (cinco) dias úteis, na Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, a documentação técnica abaixo, acompanhada de 2 (duas) amostras originais do produto, devidamente identificadas (nome da cooperativa, endereço, fone), em embalagem primária e rótulos correspondentes aqueles a serem fornecidos.

13.2. Durante toda a vigência do contrato, poderão ser coletadas amostras de alimentos para análise-microscópica, físico – química, microbiológica e de resíduos químicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

(pesticidas, antibióticos) – Limites Máximos de Resíduos. Caso os alimentos estejam fora de especificações deste edital ou da legislação pertinente, a entrega deverá ser cancelada, podendo o fornecedor ter seu contrato rescindido.

14. DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

14.1. As amostras serão submetidas às seguintes análises:

14.1.1. ORGANOLÉPTICA (SENSORIAL): serão verificadas por meio de degustação e análise das características de cor, sabor, odor e textura (aparência) do alimento;

14.1.2. DE ROTULAGEM: de acordo com a legislação vigente;

14.1.3. DE EMBALAGEM: a gramatura e material utilizado serão analisados para verificar se estão de acordo com o exigido na especificação do item cotado. As amostras deverão ser apresentadas na gramatura e material mencionados no PROJETO DE VENDA;

14.1.4. LABORATORIAL: será realizada somente se for necessário para dirimir dúvidas.

14.2. As análises constantes dos subitens **14.1.1**, **14.1.2** e **14.1.3** serão efetuadas pela equipe técnica da Coordenadoria Setorial de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação e por representantes do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Campinas. A análise do subitem **14.1.4** será realizada, quando necessária, por entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade e despesas pagas pela Prefeitura de Campinas.

14.3. A Cooperativa ou Associação que tiverem suas amostras reprovadas após a realização das análises técnicas descritas no Anexo I (Memorial Descritivo) serão desclassificadas e os segundos colocados serão convocados a apresentarem suas amostras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

15 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA

15.1. A Autorização de Fornecimento deverá ser emitida com até 20 (vinte) dias antes da data da entrega, de acordo com a solicitação do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, conforme Convênio firmado entre PMC e CEASA/Campinas, mediante a transmissão via fax ou por meio eletrônico dos prazos e quantidades determinadas dos produtos, podendo ser reprogramadas em até 05 (cinco) dias antes da data da entrega.

15.2. As entregas deverão ser efetuadas diretamente no Almojarifado do Departamento de Alimentação Escolar, localizado na CEASA-Campinas, na Rod. D. Pedro I, km 140,5 – Pista Norte, de segunda a sexta-feira, das 8:00 horas às 16:00 horas, a confirmar pela Ordem de Fornecimento, expedida pela CEASA-Campinas.

15.3. O fornecedor se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local da entrega.

15.4. Os produtos ofertados devem ser embalados de forma a não ser danificados durante o transporte, tendo em vista também a melhor adequação para armazenamento.

15.5. Por ocasião da entrega, o produto deverá estar dentro do prazo de sua validade.

15.6. Para as entregas deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características do produto.

15.7. Todo produto considerado impróprio ao consumo ou que não corresponda às especificações do memorial descritivo será devolvido à Contratada e esta terá um prazo de 24 horas para reposição da quantidade ou de comum acordo com a CEASA/Campinas, a quantidade avariada ser abatida da nota fiscal, o valor correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

15.8. O recebimento dos produtos obedecerá ao disposto na Cláusula Décima do Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.

15.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá constar a quantidade, preço unitário, preço total, CNPJ e n.º do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

15.10. A cooperativa/associação deverá enviar juntamente com a nota fiscal, **relação dos agricultores participantes daquela entrega**, informando os itens e respectivas quantidades e valores correspondentes a cada agricultor.

15.10.1. Caso a cooperativa/associação não envie relação dos agricultores, conforme subitem 15.10, o pagamento ficará retido até atender esta solicitação, uma vez que se trata de exigência do FNDE.

16 – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O Município de Campinas procederá ao pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quinta do Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.

17 – PENALIDADES

17.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

17.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente ou indiretamente.

17.1.2. multa, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

17.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início do Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

17.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem de fornecimento correspondente, por dia de atraso em realizar o fornecimento;

17.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

17.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

17.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

17.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a proponente penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

17.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da proponente CONTRATADA.

17.3. As penalidades previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

17.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

17.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

18 - HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. A homologação da Chamada Pública e adjudicação de seu objeto a proponente vencedora ocorrerá por ato da Sra. Secretária Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial do Município e sua disponibilização no Portal da Prefeitura Municipal de Campinas, em www.campinas.sp.gov.br.

18.2. O Município de Campinas, poderá revogar a Chamada Pública, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19 – INSTRUMENTO FORMALIZADOR DO CONTRATO

19.1. A proponente vencedora desta Chamada Pública será convocada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para assinar o Termo de Contrato. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas no subitem 17.1.1.

19.2. Caso a proponente vencedora não assine, não aceite ou não retire o Termo de Contrato, no prazo e condições estabelecidas, o Município de Campinas poderá convocar as proponentes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

19.3. O Contrato decorrente desta Chamada Pública vincular-se-á ao seu ato homologatório e à proposta da vencedora.

19.4. Fica vedada a contratação caso a proponente vencedora desta Chamada Pública possua administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente público ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

20 - PREÇOS

O Município de Campinas não aceitará gêneros alimentícios, objeto da presente Chamada Pública, com preços divergentes dos constantes do Termo de Contrato e da proposta vencedora.

21 - RESCISÃO

O contrato decorrente da presente Chamada Pública poderá ser rescindido nos termos da Cláusula Décima do Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.

22 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA SELEÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

22.1. Compete à contratada, manter durante toda a vigência do contrato a regularidade de todas as condições de habilitação, como também, informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e fiscal.

22.2. Compete à cooperativa / associação, indicar pessoa de contato com a Secretaria Municipal de Educação e CEASA, preferencialmente com telefone fixo e acesso a endereço eletrônico (e-mail), durante toda execução do contrato.

22.3. A contratada será sempre responsável pelas entregas mesmo que elas sejam realizadas por terceiros.

23. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis.

24 - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Ao apresentar o envelope "Projeto de Venda", fica subentendido que a proponente aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

24.2. Após entrega do envelope, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Chamada Pública.

24.2.1. A não aceitação do motivo de desistência ensejará a cobrança pela Prefeitura Municipal de Campinas, por via administrativa ou judicial, de multa prevista no item 17.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

24.3. A proponente é responsável pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos por ela apresentados.

24.4. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.

24.5. No interesse do Município de Campinas, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da Chamada Pública ou alterado o edital, com fixação de novo prazo para realizar-se a Chamada Pública.

24.6. Informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente edital poderão ser obtidos no Departamento de Apoio à Escola, no endereço mencionado no preâmbulo do presente edital, em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30min, pelo telefone (19) 2116-0210 ou 2116-0361.

24.7. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos através do telefone (19) 2116-0210, com a servidora Maria Helena Antonicelli, Rosana Gomes Arruda Leite ou Sueli Okubo.

24.8. Aplica-se a esta Chamada Pública e aos casos omissos o disposto nas Leis Federais: 11.326/06, 11.947/09, 12.512/11, e Resolução nº 26/13 além da Lei federal nº 8.666/93 no que couber.

24.9. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, São Paulo, para dirimir as questões oriundas do contrato decorrente da presente Chamada Pública.

25 - ANEXOS

ANEXO I – Memorial descritivo e Itens a serem adquiridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

-
- ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
ANEXO III – Planilha de Preços de aquisição;
ANEXO IV – Modelo de Projeto de Venda;
ANEXO V – Modelo de Termo de ciência e Notificação;
ANEXO VI – Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;
ANEXO VII – Ficha Técnica;
ANEXO VIII – Modelo de declaração de Limite individual de Vendas por agricultor;
ANEXO IX – Modelo de Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores;
ANEXO X – Declaração de Situação regular com o Ministério do Trabalho.

Elzo Pinto
Presidente

Suely Eriko Inoue Okubo
Membro

Rosana Gomes Arruda Leite
Membro

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA
COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO E ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

1. OBJETO

A presente Chamada pública tem por objeto contrato com fornecimento parcelado durante 12 (doze) meses do item abaixo indicado, na seguinte especificação e quantidade estimada:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	QUANT. ESTIM. KG
01	23846	ARROZ INTEGRAL TIPO 1. Longo e fino; grãos inteiros; com teor de umidade de 13%; isento de sujidades e materiais estranhos; acondicionados em saco plástico atóxico, incolor, transparente, termossoldado, resistente, com capacidade entre 01 (um) Kg a 5 (cinco) Kg . Embalagem secundária do produto deverá ser: fardo plástico atóxico, incolor, termossoldado ou lacrado com fita adesiva plastificada, resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente	88.548 kg
02	35460	ARROZ PARBOILIZADO LONGO FINO TIPO 1, Longo e fino; grãos inteiros; com teor de umidade de 13%; isento de sujidades e materiais estranhos; acondicionados em saco plástico atóxico, incolor, transparente, termossoldado, resistente, com capacidade para 5 Kg (cinco) . Embalagem secundária do produto deverá ser: fardo plástico atóxico, incolor, termossoldado ou lacrado com fita adesiva plastificada, resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade, com capacidade para 6 (seis) pacotes de 5k Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.	583.722 kg
03	36575	ARROZ POLIDO TIPO 1 Longo e fino; grãos inteiros; com teor de umidade de 13%; isento de sujidades e materiais estranhos; acondicionados em saco plástico atóxico, incolor, transparente, termossoldado, resistente, com capacidade para 5 Kg (cinco) ; Embalagem secundária do produto deverá ser: fardo plástico atóxico, incolor, termossoldado	245.544 kg



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA
COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

		ou lacrado com fita adesiva plastificada, resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade, com capacidade para 6 (seis) pacotes de 5k. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.	
--	--	--	--

1-CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS

- Aspecto: grãos
- Cor: característica da espécie
- Odor: próprio
- Sabor: próprio

1.2. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS

7. Umidade: máximo 13%

Instrução Normativa nº 06, de 16 de fevereiro de 2009.

1.3. CARACTERÍSTICAS MACROSCÓPICAS E MICROSCÓPICAS

Ausência de matéria prejudicial à saúde humana.

Resolução – RDC nº 175, de 8 de julho de 2003 – Anvisa/MS

1.4. CARACTERÍSTICAS TOXICOLÓGICAS

- Ausência de defensivos agrícolas organoclorados Portaria nº 329, de 02/09/85 - MAPA,
- Micotoxinas: limites máximos de tolerados (LMT) de acordo com Resolução RDC Nº 7, de 18 de fevereiro de 2011 – Anvisa/MS.

1.5. OUTRAS CARACTERÍSTICAS

Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

higiênico-sanitário e/ou composição do produto, ou ainda quando da ocorrência de toxinfecções alimentares, cujos custos serão do fornecedor.

2. LEGISLAÇÃO

Para efeito de classificação os itens deverão ser de safra corrente.

A Empresa vencedora deve se comprometer desde já, a trocar os fardos ou caixas eventualmente avariados nos procedimentos de carga/descarga, visto que, segundo Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor – Capítulo IV – Seção III – Artigo 18 – Parágrafo 6º - Incisos II e III, tornaram o produto inadequado ao fim a que se destina e impróprio ao consumo, sendo que a CEASA/DAE também se compromete a adotar todas as precauções para diminuir o risco de avarias e preservar a integridade das embalagens.

Para o peso líquido dos produtos serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria nº248 de 17/07/2008 do INMETRO.

Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela ANVISA e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3. PRESENÇA DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS

Não será admitido o produto que possua a presença do símbolo de transgênico no rótulo de sua embalagem. Decreto nº 4.680 de 24 de abril de 2003 / Lei 10.940 de 20 de setembro de 2001.

4. PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO: mínimo de 6 (seis) meses.

OBS: Somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 30 (trinta) dias no momento da entrega. Resolução nº. 259 de 20 de setembro de 2002 – ANVISA/MS.

Informamos que tal prazo se faz necessário para garantir que o fornecedor não entregue o produto próximo ao vencimento, acarretando prejuízos à administração pública, uma vez que a entrega não é ponto a ponto de consumo imediato, sendo esses entregues em lotes no almoxarifado da Ceasa Campinas, armazenado por um prazo mínimo de 20 (vinte) dias, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

depois serem entregues nas unidades escolares para ser consumido num prazo de 15 (quinze) dias.

5. ROTULAGEM

O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente em especial a Resolução RDC nº 259 de 20 de setembro de 2002 – Anvisa/MS; Resolução RDC nº 359 de 23 de dezembro de 2003 – Anvisa/MS e Resolução RDC nº 360 de 23 de dezembro de 2003 – Anvisa/MS.

6. TRANSPORTE

O transporte deverá ser efetuado de acordo com a legislação vigente em condições que preservem as características do alimento do e a qualidade do mesmo quanto as características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas já especificadas. Os veículos deverão ser higienizados antes de serem carregados. Portaria CVS nº 5 de 09 de abril de 2013.

7. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

A empresa vencedora deverá entregar em 10 (dez) dias úteis, a contar da data da realização do pregão, na Coordenadoria de Nutrição da Prefeitura Municipal de Campinas, 9º andar, sala 9; 1 (uma) amostra original do produto, devidamente identificadas acompanhado da ficha técnica assinada por responsável técnico, em embalagem primária e rótulo correspondentes àqueles a serem entregues, e 1 (uma) amostra da embalagem secundária (desmontada e vazia), com o respectivo tipo de vedação e rótulo também correspondentes àqueles a serem entregues.

Nota 1: Não serão analisadas amostras em embalagens que não estiverem totalmente vedadas.

Nota 2: A não apresentação das amostras relacionados no parágrafo anterior implicará na desclassificação da empresa vencedora do certame, convocando-se a próxima empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

obedecendo a ordem de classificação da licitação, sem prejuízo de serem tomadas as demais medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Nota 3: A empresa vencedora terá a faculdade de acompanhar a análise das amostras, para isto deverá no ato da entrega da mesma pronunciar seu interesse. A responsável pelo recebimento da amostra informará o dia, hora e local onde serão analisadas as mesmas.

NOTA 4: Esclarecimentos a respeito de agendamento e/ou acompanhamento destes procedimentos serão prestados pela Nutricionista Rosana Gomes Arruda Leite no telefone (19) 2116-0361.

8. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A empresa vencedora deverá apresentar em 10 (dez) dias úteis, a contar a data da realização do pregão, com a amostra, na Coordenadoria de Nutrição da Prefeitura Municipal de Campinas, 9º andar, sala 9:

a) Cópia Autenticada do Laudo bromatológico (características organolépticas, microscópicas, microbiológicas e físico-químicos) de laboratório público competente ou laboratório particular, desde que este último seja credenciado no Ministério da Agricultura e Abastecimento e/ou Ministério da Saúde/Anvisa Reblas, expedido com data máxima de 1 (um) ano.

b) Ficha técnica do produto cotado, conforme formulário abaixo, assinado pelo responsável técnico. O preenchimento da mesma deverá obedecer as seguintes normas:

todas as informações mencionadas deverão corresponder a proposta da empresa;
todos os itens deverão ser reproduzidos e/ou preenchidos fiel e

obrigatoriamente;

c) Cópia autenticada da Licença de Funcionamento e/ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária

d) Declaração que a empresa licitante elabora e implementa as regras de Boas Práticas de fabricação e manipulação de alimentos.

OBS: A não apresentação dos documentos relacionados no item anterior implicará na desclassificação da empresa vencedora do certame, convocando-se a próxima empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

obedecendo a ordem de classificação da licitação, sem prejuízo de serem tomadas as demais medidas judiciais e administrativas cabíveis.

9. AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

9.1. Fica reservado aos técnicos da Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação o direito de opinar e subsidiar a Comissão de Licitações no julgamento do produto, com relação aos critérios de qualidade da amostra apresentada, referentes à:

a) Avaliação Técnica: Itens da Ficha Técnica que deverão corresponder à proposta da empresa e à amostra apresentada, inclusive no que diz respeito à embalagem e rotulagem.

9.2. Na Avaliação Técnica efetuada, serão consideradas tanto as informações contidas na Ficha Técnica do produto, como as condições rotineiras de armazenamento, distribuição e utilização do alimento nas unidades educacionais atendidas.

Nota: Poderão ser efetuadas análises específicas para:

- Comprovação de ausência de aditivos de qualquer natureza;

Determinação de outros microrganismos e/ou de substâncias tóxicas e de substâncias biologicamente ativas (hormônios e antibióticos) a fim de garantir a sanidade do alimento, que deverão estar de acordo com a legislação vigente;

- Análise das características físico-químicas;
- Análise das características microscópicas;

10. CONTROLE DE QUALIDADE

A avaliação da qualidade do produto entregue, com relação à: descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagens, especificadas no Edital, serão efetuados, por técnicos do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/CAMPINAS, conforme termo de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Ceasa Campinas para Gestão e Operacionalização do Programa Municipal de Alimentação Escolar, na ocasião da entrega e sempre que julgarem necessário, através da análise das amostras colhidas.

10.1. Caso a qualidade do produto, não corresponda às exigências da presente, a remessa será devolvida, a qualquer tempo, e deverá ser substituída pelo fornecedor, no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

máximo de 07 (sete) dias úteis, sendo aceita pela Administração uma única substituição, sem qualquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

10.2. Em caso de troca do produto, todos os custos de armazenagem que incluem carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão ser pagos pelo fornecedor.

10.3. Com relação aos procedimentos para a avaliação da qualidade do produto, serão observados pelos técnicos do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/CAMPINAS:

10.3.1. Colheita de amostras conforme normas técnicas e encaminhamento das mesmas, de acordo com o tipo de avaliação da qualidade a ser efetuada, para:

a) ANÁLISE LABORATORIAL: laboratório oficial, sendo que no caso de análise fiscal, o fornecedor será notificado da colheita de amostras anteriormente à realização da mesma.

b) AVALIAÇÃO TÉCNICA E SENSORIAL: técnicos da Coordenadoria de Nutrição/PMC CEASA/CAMPINAS, sendo que o fornecedor será comunicado em tempo, sobre os procedimentos pertinentes.

10.4. Caso a empresa contratada ou seu representante legalmente constituído não compareça à colheita de amostras, esta será efetuada na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinarão o Termo de Colheita de Amostras - T.C.A. ou documento correspondente. O não comparecimento da contratada ou seu representante legal no ato da colheita de amostras implicará na aceitação dos procedimentos adotados pela CEASA. **Os custos de tais análises serão de responsabilidade da contratada.**

10.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Coordenadoria de Nutrição/PMC CEASA/CAMPINAS, conforme termo de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Ceasa Campinas para Gestão e Operacionalização do Programa Municipal de Alimentação Escolar não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora e/ou fabricante, pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei e ata.

10.6. Caso a Contratada seja também o fabricante, poderão ser solicitadas visitas à Empresa contratada, realizada por técnicos indicados pela Coordenadoria de Nutrição da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campinas, com finalidade de acompanhar as condições gerais de produção.

11. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

As entregas deverão ser efetuadas 20 (vinte) dias após a ordem de fornecimento, de acordo com as solicitações do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, conforme Convênio firmado entre Prefeitura Municipal de Campinas e Ceasa/Campinas, mediante a transmissão via fax ou por meio eletrônico dos prazos e quantidades determinadas dos produtos. As entregas deverão ser efetuadas de segunda a quinta-feira, das 8:00 horas às 14:00 horas, no Almojarifado do Departamento de Alimentação Escolar, localizado na Ceasa Campinas, na Rod. D. Pedro I, km 140,5 – Pista Norte.

11.1. As previsões mensais poderão ser ajustadas em decorrência de greves, alterações no calendário escolar, mudanças no cardápio, menor ou maior consumo dos alimentos nas Escolas, problemas com fornecedores ou com a qualidade do produto;

11.2. O cronograma de entrega e quantidades será fornecido sempre com 10 (dez) dias corridos que antecede o dia das entregas;

11.3. Fica reservado ao Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, o direito de alterar a programação até 48 horas (quarenta e oito horas) antes do prazo de entrega dos gêneros, nas datas estipuladas no cronograma;

11.4. No decorrer do período de validade do CONTRATO, poderão ser incluídas novas Unidades Educacionais, que serão informadas pela Coordenadoria de Nutrição/PMC - Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas.

11.5. Caso a empresa firme contrato com a Prefeitura de Campinas, compromete-se, desde já, a trocar os produtos eventualmente avariados nos procedimentos de carga/descarga, visto que, segundo a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor - Capítulo IV - Seção III - Artigo 18 - Parágrafo 6º - Incisos II e III, tornaram o produto inadequado ao fim a que se destina e impróprio ao consumo, sendo que a CEASA/Campinas através do convênio firmado com a Prefeitura de Campinas, também se compromete a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

adotar todas as precauções para diminuir o risco de avarias e preservar a integridade das embalagens.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10 (dez) dias fora a dezena a contar a data de aprovação da Nota Fiscal pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas.

13. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Início do Fornecimento (pedido emitido pelo Departamento de Alimentação da CEASA Campinas, conforme termo de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Ceasa Campinas, para Gestão e Operacionalização do Programa Municipal de Alimentação Escolar). A Primeira ordem de fornecimento será emitida no máximo em 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.

16. ESCLARECIMENTOS

Esclarecimentos técnicos serão prestados pela Coordenadoria de Nutrição da Secretaria de Educação, com Nutricionista Técnica responsável: Maria Helena Antonicelli - Fone: (19) 2116-0210.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

FICHA TÉCNICA

a) Identificação do produto:

Nome: _____ Marca: _____

b) Número de Registro no órgão competente: _____

c) Identificação da empresa proponente:

Nome: _____

Endereço: _____

Tel: _____ Fax: _____ e-mail: _____

d) Identificação da empresa fabricante:

Nome: _____

Endereço: _____

Tel: _____ Fax: _____ e-mail: _____

e) Prazo de validade: _____

f) Transporte:

Condições de transporte: _____

Temperatura de transporte: _____

g) Condições de armazenamento: _____

h) Temperatura de armazenamento: _____

i) Empilhamento máximo: _____

Para armazenamento: _____

Para Transporte (caso seja diferente do declarado para armazenamento): _____

j) Embalagem:

Declarar que as embalagens primária e secundária em que será entregue o produto estarão de acordo com as especificações do Memorial Descritivo.

Peso líquido do produto na embalagem primária: _____

Peso líquido do produto na embalagem secundária: _____

k) Rotulagem:

Declarar que nos rótulos das embalagens primária e secundária em que será entregue o produto constarão todas as informações solicitadas no Memorial Descritivo. E declarar que as mesmas estarão de forma clara e indelével

l) Informações sobre o responsável técnico pelo produto:

Nome: _____

Assinatura: _____

Cargo: _____

Habilitação: _____

Número do Registro no Órgão de Habilitação profissional pertinente: _____

OBS: A empresa proponente deverá fazer uma ficha técnica para cada item cotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA
COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

QUANTITATIVO MENSAL

ANO 2017			
MESES	ARROZ INTEGRAL TIPO 1	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1	ARROZ POLIDO TIPO 1
Out/2017	7.039 KG	63.420 KG	15.300 KG
Nov/2017	10.757 KG	36.810 KG	20.095 KG
Dez/2017	11.541 KG	78.787 KG	29.839 KG
TOTAL 2017	29.337 KG	179.017 KG	65.234 KG

ANO 2018			
MESES	ARROZ INTEGRAL TIPO 1	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1	ARROZ POLIDO TIPO 1
Jan/2018	935 KG	17.500 KG	9.170 KG
Fev/2018	4.901 KG	40.765 KG	20.655 KG
Mar/2018	6.920 KG	55.420 KG	24.460 KG
Abr/2018	8.307 KG	50.950 KG	23.090 KG
Mai/2018	8.914 KG	50.080 KG	25.685 KG
Jun/2018	10.789 KG	46.245 KG	21.290 KG
Jul/2018	5.303 KG	39.865 KG	11.355 KG
Ago/2018	8.002 KG	54.610 KG	24.090 KG
Set/2018	5.140 KG	49.270 KG	20.515 KG
TOTAL 2018	59.211 KG	404.705 KG	180.310 KG

TOTAL			
MESES	ARROZ INTEGRAL TIPO 1	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1	ARROZ POLIDO TIPO 1
TOTAL GERAL	88.548 KG	583.722 KG	245.544 KG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA
COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

QUANTITATIVO POR TIPO DE ENSINO

ANO 2017			
MESES	ARROZ INTEGRAL TIPO 1	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1	ARROZ POLIDO TIPO 1
FUNDAMENTAL/PNAE	5.281 kg	32.223 kg	11.742 kg
FUNDAMENTAL/SEE	5.867 kg	35.803 kg	13.047 kg
PRÉ-ESCOLA	3.520 kg	21.482 kg	7.828 kg
CRECHE	4.107 kg	25.062 kg	9.133 kg
EJA	1.173 kg	7.161 kg	2.609 kg
MÉDIO/SEE	8.214 kg	50.125 kg	18.266 kg
MAIS EDUCAÇÃO	1.175 kg	7.161 kg	2.609 kg
TOTAL 2017	29.337 kg	179.017 kg	65.234 kg

ANO 2018			
MESES	ARROZ INTEGRAL TIPO 1	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1	ARROZ POLIDO TIPO 1
FUNDAMENTAL/PNAE	10.658 kg	72.847 kg	32.456 kg
FUNDAMENTAL/SEE	11.842 kg	80.941 kg	36.062 kg
PRÉ-ESCOLA	7.105 kg	48.565 kg	21.637 kg
CRECHE	8.290 kg	56.659 kg	25.243 kg
EJA	2.368 kg	16.188 kg	7.212 kg
MÉDIO/SEE	16.579 kg	113.317 kg	50.487 kg
MAIS EDUCAÇÃO	2.369 kg	16.188 kg	7.213 kg
TOTAL 2018	59.211 kg	404.705 kg	180.310 kg

Maria Helena Antonicelli
Coordenadora de Nutrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA
COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 000/17

Processo Administrativo nº: PMC.2017.00005994-61

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Chamada Pública nº 04/2017

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Cooperativa/Associação (pode ser pessoa física) _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e da Resolução 26/13, CD/FNDE com alterações posteriores, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 04/2017, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios proveniente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, verba FNDE/PNAE, destinado aos alunos matriculados na Educação Básica das Escolas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

Públicas do Município de Campinas, de acordo com as quantidades, qualidades e especificações contidas no Anexo I, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA E GARANTIA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer alimentos da agricultura familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, nos padrões e condições estabelecidos no Edital de Chamada Pública nº 04/2017.

2.2. A entrega dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, objeto da presente Chamada Pública, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, na qual será especificado o quantitativo e o local de entrega.

2.2.1. O fornecedor se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local da entrega.

2.3. Os produtos ofertados devem ser embalados de forma a não serem danificados durante o transporte, tendo em vista também a melhor adequação pra armazenamento (conforme Anexo I do Memorial Descritivo).

2.4. Por ocasião da entrega, o produto deverá estar dentro do padrão de qualidade previsto no Anexo I - memorial descritivo.

2.5. Para as entregas deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características do produto.

2.6. Todo produto considerado impróprio ao consumo ou que não corresponder às



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

especificações do memorial descritivo será devolvido à CONTRATADA, que deverá substituir o produto rejeitado no prazo estipulado pelo Contratante, e, em caso de negativa da substituição o valor correspondente será abatido da nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades e responsabilidades contratuais pertinentes.

2.7. Da Nota Fiscal/Fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário, o preço total, o CNPJ e n.º do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

2.8. A cooperativa/associação deverá enviar juntamente com a nota fiscal, **relação dos agricultores participantes daquela entrega**, informando os itens e as respectivas quantidades e valores e a nota fiscal de venda para a cooperativa, correspondentes a cada agricultor.

2.9. Caso a cooperativa/associação não envie relação dos agricultores, conforme subitem 2.8, o pagamento ficará retido até atender esta solicitação, uma vez que se trata de exigência do FNDE.

2.10. A contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, objeto do presente contrato conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2.11. As Organizações da Agricultura Familiar se comprometem a fornecer os gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campinas, em consonância com o cronograma de entrega definido pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, conforme Convênio firmado com a PMC.

2.12. Os produtos que não corresponderem às especificações do memorial descritivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

deverão ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após sua notificação.

2.13. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.14. Os CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de venda de Gêneros alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento, pela proponente contratada, da Ordem de Início de Fornecimento, após a assinatura deste instrumento ou até o término da quantidade a ser adquirida.

QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O preço unitário do produto, objeto do presente Contrato, é:

(COPIAR DA PROPOSTA VENCEDORA)

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$ _____ (_____), devendo onerar dotação do exercício de 2017 o valor de R\$ _____ (_____) e o restante onerará o exercício seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

6.1.1. a CONTRATADA apresentará à Secretaria Municipal de Educação, as faturas referentes a cada fornecimento, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do produto.

6.1.2. O CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitar ou rejeitar a nota fiscal apresentada; ou rejeitá-la.

6.1.3. a fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

6.1.4. a devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

6.1.5. a Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2. a CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no edital e no presente instrumento contratual e na proposta apresentada.

7.1.2. responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo do produto fornecido.

7.1.3. observar, controlar e se responsabilizar pelo limite individual de venda de cada agricultor familiar para que não seja ultrapassado o valor máximo de R\$ 20 mil (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/Entidade Executora.

7.1.4. deverá igualmente repassar o pagamento integral, aos seus cooperados/associados participantes do Programa e respectivos valores de pagamento, para fins de fiscalização.

7.1.5. deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

7.1.6. é de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios.

8.1.2. efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula sexta do presente instrumento.

8.1.3. expedir as Ordens de Fornecimento.

8.1.4. guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

9.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

9.1.2. multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em realizar o fornecimento;

9.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a proponente penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da proponente CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

9.3. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nos autos do processo de chamada pública, desde que haja conveniência para a Administração; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, fundamentada nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da citada Lei Federal e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

11.1. O recebimento de cada fornecimento será provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues com o objeto contratado e definitivo, após a verificação e consequente aceitação.

11.1.1. O fornecimento estará sujeito, no ato do recebimento provisório, às verificações preliminares quanto à especificação do produto.

11.1.2. O fornecimento estará sujeito, no recebimento definitivo à verificação da quantidade e especificações técnicas constantes do edital e proposta da CONTRATADA.

11.2. O Município de Campinas não aceitará produto com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

11.4. O Município de Campinas, com fundamento em reclamação de qualquer órgão usuário, poderá exigir análises laboratoriais visando à constatação da regularidade dos produtos fornecidos.

11.4.1. Fica a cargo da CONTRATADA a indicação ou contratação de laboratório oficial, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação da CONTRATANTE, para a realização dos exames.

DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão previamente empenhadas e processadas por conta do orçamento vigente constante no documento nº xxx do processo, codificadas sob n.ºs:

07140.12.306.4009.4188.339030/05-210-193, 07140.12.306.4009.4188.339030/05-220-193 e 07140.12.306.4009.4188.339030/05-230-193, Recurso exclusivamente Federal FNDE/PNAE, que onerará o exercício de 2017 em R\$ 822.149,76 (oitocentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos) e o exercício de 2018 em R\$ 1.926.652,08 (um milhão, novecentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oito centavos).

12.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

13.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto nas Leis Federais 11.326/06, 11.947/09 e 12.512/11, e Resolução CD/FNDE nº 26/13, além da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, no que couber.

DÉCIMA QUARTA - DA CHAMADA PÚBLICA

14.1. Para o fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, foi realizada Chamada Pública nº 00/17, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº PMC.2017.00005994-61.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À CHAMADA PÚBLICA E À PROPOSTA

15.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da Chamada Pública e à proposta da CONTRATADA de documento nº [REDACTED] do Processo Administrativo n.º PMC.2017.00005994-61.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

16.2. O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação da CONTRATADA.

DÉCIMA SÉTIMA - DO ADITAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA
COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

Este contrato poderá ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições essenciais, e obedecidos os preceitos legais pertinentes, especialmente o artigo **65, da Lei 8.666/03**.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, de de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA
COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

ANEXO III PLANILHA DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO

Item	Código	Produto	Preço unitário
01	23846	Arroz Integral Tipo 1 Convencional . A embalagem primária deverá ter capacidade entre 1 (um) e 5 (cinco) quilos)	3,78
02	35460	Arroz Parboilizado longo fino tipo 1 Convencional . A embalagem primária deverá ter (pacotes com capacidade para 5 (cinco) quilos)	2,92
03	36575	Arroz Polido Tipo 1 Convencional . A embalagem primária deverá ter capacidade para 5 (cinco) quilos).	2,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA
COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

ANEXO IV- MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Identificação da proposta de atendimento ao edital/ Chamada Pública nº 001/2016						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
A - Grupo formal						
1 - Nome do Proponente:				2 - CNPJ:		
3 - Endereço:		4 - Município:		5 - CEP:		
6 - Nome do Representante Legal:		7 - CPF		8 - DDD/Fone:		
9 - Banco:		10 - Nº da Agência:		11 - Nº da Conta Corrente:		
C - Fornecedor participantes (Grupo Formal)						
	1 - Nome	2 - CPF	3 - DAP	4 - Nº da Agência	5 - Nº da Conta Corrente	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1 - Nome da entidade: Prefeitura Municipal de Campinas			2 - CNPJ 51.885.242/0001-40	3-Município: Campinas		
4 - Endereço: Av. Anchieta, 200 - 9º andar				5 - DDD - Fone: (019) 2116-2100210/0361		
6 - Nome do representante e e-mail Maurilei Pereira - E-mail: maurilei.pereira@campinas.sp.gov.br				7 - CPF: 172.819.608-67		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1 - Nome do agricultor Familiar	2 - Produto	3 - unidade	4 - Quantidade	5- Preço/ Unidade	6 - Valor Total
						Total Agricultor
						Total Agricultor
						Total Agricultor
						Total Agricultor
						Total Agricultor
						Total Agricultor
						Total Agricultor
						Total Agricultor
						Total Agricultor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

					Total Agricultor
Total do projeto					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1 – Produto	2 – Unidade	3 – quantidade	4- Preço/Unidade	5 – Valor total do Produto	
			Total do Projeto:		
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações conferem com as condições de fornecimento					
Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone e E-mail:	
				CPF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA
COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – SP

Processo administrativo nº

Interessado: Contratante:

Contratada:

Modalidade

Termo de Contrato:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento a _____, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, de _____ de 201__.

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Representante Legal da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

(MODELO)

Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

2. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de _____ R\$

(_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA
COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

ANEXO VII

MODELO DE FICHA TÉCNICA

a) Identificação do produto:

Nome: _____ Marca: _____

b) Número de Registro no órgão competente: _____

c) Identificação da empresa proponente:

Nome: _____

Endereço: _____

Tel: _____ Fax: _____ e-mail: _____

d) Identificação da empresa fabricante:

Nome: _____

Endereço: _____

Tel: _____ Fax: _____ e-mail: _____

e) Prazo de validade: _____

f) Temperatura de congelamento do produto (no processo de fabricação): _____

g) Transporte:

Condições de transporte: _____

Temperatura de transporte: _____

h) Condições de armazenamento: _____

i) Temperatura de armazenamento: _____

j) Empilhamento máximo: _____

Para armazenamento: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA
COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

Para Transporte (caso seja diferente do declarado para armazenamento): _____

k) Embalagem:

Declarar que as embalagens primária e secundária em que será entregue o produto estarão de acordo com as especificações do Anexo I – Memorial Descritivo.

Peso líquido do produto na embalagem primária: _____

Peso líquido do produto na embalagem secundária: _____

l) Rotulagem:

Declarar que nos rótulos das embalagens primária e secundária em que será entregue o produto constarão todas as informações solicitadas no Anexo I – Memorial Descritivo. E declarar que as mesmas estarão de forma clara e indelével

m) Informações sobre o responsável técnico pelo produto:

Nome: _____

Assinatura: _____

Cargo: _____

Habilitação: _____

Número do Registro no Órgão de Habilitação profissional pertinente: _____

OBS: A empresa proponente deverá fazer uma ficha técnica para cada item cotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA
COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR – DAP / ANO

Referência CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 04/2017

A (cooperativa / associação) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (.....), com sede na (Rua, nº....., Bairro,), CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado de (.....), neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) (.....), (nacionalidade), portador do Registro Geral nº (.....), inscrito no CPF sob nº (.....), residente na (Rua, nº, Bairro, CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado de (.....), DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento da Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 20.0000,00 (vinte mi reais), por DAP / Entidade Executora.

_____ de _____ de 2017

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA
COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Referência CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 04/2017

A (cooperativa / associação) _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob nº (.....), com sede na Cidade de,, Estado, à Rua / Av., (endereço completo), CEP (.....),
DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 00/2017, que não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2017

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA
COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, _____ na condição de REPRESENTANTE LEGAL da _____ (razão social da cooperativa/associação), inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada no município de _____, na rua _____, nº _____, CEP _____, interessada em participar do procedimento de credenciamento estabelecido no Edital de credenciamento nº 04/2017 declaro, sob as penas da lei, que nos termos do parágrafo 6º, do artigo 27, da Lei nº 6544/1989, que a cooperativa/associação, neste ato por mim representada, encontra-se em situação regular perante o Ministério do trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Poe ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2017

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ